



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE LONDRINA

RESOLUÇÃO CMHL Nº 001 / 2015 de 26 de Março de 2015.

Súmula: Acrescenta o Parágrafo sétimo e seus incisos, Parágrafos Oitavo, Nono e Dez à Resolução nº 003/2013 de 05 de setembro de 2013.

Art.1º O Artigo 1º da Resolução nº 003/2013 de 05 de setembro de 2013, do Conselho Municipal de Habitação de Londrina, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos em sua redação:

§ 7º - Para fins de aplicação do critério de territorialidade, serão consideradas “famílias residentes próximas ao empreendimento” aquelas:

I – que residem no círculo do raio de dois mil e quinhentos metros do empreendimento e;

II – residentes no setor em que o empreendimento está localizado, conforme o Mapa de Territorialidade da Cidade de Londrina;

§ 8º - A elaboração do Mapa de Territorialidade da Cidade de Londrina é de responsabilidade da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, sendo parte integrante desta Resolução, através do Anexo I;

§ 9º - Na elaboração do Mapa a que se refere o Parágrafo anterior, são considerados pela COHAB-LD os aspectos sociais, físicos e de localização da demanda.

§ 10 - Caberá ao Conselho Municipal de Habitação de Londrina, em caráter excepcional, a análise e deliberação, referente aos casos nos quais a localização de um determinado empreendimento dificultar ou inviabilizar a aplicação do § 7º e seus incisos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de Março de 2015.

Eng. José Antonio Bahls Santos
Presidente do Conselho Municipal de
Habitação de Londrina – CMHL.